



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 44/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICADO(A) NO DODF Nº 53

Em 17/03 de 20 17 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Guará. Exercício Financeiro de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 10703/2012 - **Apenso nº.** 040.000.754/2012

Nome/Função: Carlos Nogueira da Costa, Administrador Regional no período de 01.01.11 a 31.12.11 e João Carlos Alves Oliveira, Diretor de Administração Geral no período de 07.01.11 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional do Guará – RA X.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas: Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAD I/CONAG/CONT-STC (Processo nº 040.000.754/2012): subitens 2.2 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela unidade; 3.5 - projeto básico incompleto e com ausência de anotação de responsabilidade técnica – ART; 3.6 - projeto básico ausente ou inconsistente para obras e prestação de serviços; 3.7 - ausência de critérios objetivos para escolha de artistas a serem contratados; 3.8 - ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; 3.9 - fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade carta convite; 3.11 - inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas 3.12 - ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; 3.14 - impropriedades no controle de permissionários; 4.1 - ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública; Relatório de Auditoria nº 15/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: subitem 3.1 – Recebimento indevido de indenização de transporte.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a **multa** acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

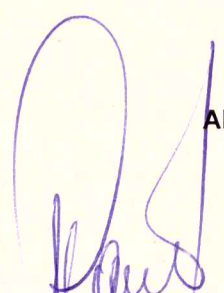
ATA da Sessão Ordinária nº 4934, de 07 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte